

**RESOLUÇÃO N° , de 2002.**

*Transforma a Auditoria Interna em Assessoria de Projetos Especiais e dá outras providências.*

**A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso de suas atribuições e com fulcro no que dispõe o art.15, inciso XVII, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica extinta a Auditoria Interna, instituída pelo item 3 do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 20, de 1971, e criada a Assessoria de Projetos Especiais, subordinada à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

§ 1º A Assessoria de Projetos Especiais tem por finalidade assessorar o Diretor-Geral na tomada de decisão relativa ao desenvolvimento e modernização organizacional, bem como fomentar e gerenciar o intercâmbio de informações, de interesse da Câmara dos Deputados, com órgãos internacionais e nacionais, governamentais ou não.

§ 2º As funções existentes na Auditoria Interna ficam transformadas na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Compete à Assessoria de Projetos Especiais:

- I. desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas acerca de demandas da Câmara dos Deputados, visando subsidiar o planejamento estratégico e a definição de diretrizes;
- II. levantar necessidades, avaliar alternativas e desenvolver soluções relativas a tecnologias, projetos e ações;
- III. auxiliar o estabelecimento de cooperação mútua entre a Câmara dos Deputados e entidades ou instituições estrangeiras e nacionais, visando ao intercâmbio de informações e experiências;
- IV. planejar, coordenar, acompanhar e executar ações da Câmara dos Deputados junto aos demais órgãos do Legislativo Federal, às Assembléias Legislativas Estaduais e aos demais órgãos governamentais;

Art. 3º Ficam convalidados os atos relativos à organização administrativa da Câmara dos Deputados, funções comissionadas e cargos em comissão, praticados pela Mesa até a vigência desta Resolução, bem como os atos a que se refere o art. 12 da Resolução nº 28, de 1998.

*Parágrafo único.* Observados os totais constantes das tabelas publicadas pela Câmara dos Deputados para atender ao disposto no art. 73 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, fica a Mesa autorizada a promover as adequações decorrentes da convalidação de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º O art. 4º da Resolução nº 69, de 1994, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º O mandato do Secretário de Controle Interno coincidirá com o da Mesa Diretora e sua destituição será dada nas mesmas condições aplicáveis aos Ministros do TCU ou pelo voto da maioria dos membros da Câmara dos Deputados.”

Art. 5º As disposições desta resolução não poderão acarretar aumento de despesa.

Art. 6º Revogam-se o artigo 22 da Resolução nº 20, de 1971, e o art. 5º da Resolução nº 69, de 1994.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2002.

**AÉCIO NEVES**  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

A proposta de criação da Assessoria de Projetos Especiais nasceu da necessidade de se dispor de um órgão na estrutura administrativa da Casa que cuidasse de uma política de desenvolvimento e modernização organizacional, assessorando diretamente a Diretoria-Geral na realização de trabalhos técnicos, estudos e pesquisas acerca de demandas diversas, e que ainda estabelecesse o intercâmbio de informações e políticas entre a Câmara e demais órgãos da Administração Federal e organismos internacionais.

É certo que a Diretora-Geral conta na sua estrutura com a Assessoria Técnica que, no entanto, considerando-se a demanda de processos administrativos, vem desempenhando basicamente o papel de Assessoria Jurídica.

Ressalta-se, por oportuno, e em respeito ao que dispõe a Lei nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **que esta proposta de Resolução não gera qualquer aumento de despesa**. Os cargos previstos para compor a Assessoria de Projetos Especiais são provenientes da ora extinta estrutura da Auditoria Interna. Da mesma forma, a convalidação a que se refere o art. 4º do presente projeto não está associada a qualquer espécie de criação ou majoração de despesa.

**RESOLUÇÃO Nº , de 2002.**

**Anexo**

Situação Anterior		Situação Atual	
FC-08	Auditor-Chefe	FC-08	Chefe da Assessoria de Projetos Especiais
FC-06	Assistente Técnico da Auditoria Interna	FC-06	Assistente Técnico da Assessoria de Projetos Especiais
FC-06	Assistente Técnico da Auditoria Interna	FC-06	Assistente de Controle Interno da Secretaria de Controle Interno
FC-04	Secretário do Auditor-Chefe	FC-04	Secretário do Chefe da Assessoria de Projetos Especiais